



LEI ORDINÁRIA Nº 1923

de 02 de agosto de 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a doar para o Estado de Mato Grosso do Sul, a área de terreno urbano com 1.974,855 m² (hum mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados e oitocentos e cinqüenta e cinco centímetros), localizada na Avenida Rio Branco, com os seguintes limites e metragens:*

Ao norte, com frente para a Avenida Rio Branco, por onde mede 42,47m (quarenta e dois metros e quarenta e sete centímetros); ao sul, com área do Município de Corumbá; ao nascente, com área onde se encontra construído o quartel do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por onde mede 46,50m (quarenta e seis metros, e cinqüenta centímetros) e ao poente, com área remanescente por onde mede 46,50m (quarenta e seis metros e cinqüenta centímetros); objetos da matrícula 25.481, de 29 de novembro de 2005, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá.

Art. 2º.. *Na área referida no artigo anterior, o Estado de Mato Grosso do Sul promoverá edificação de benfeitorias para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.*

Art. 3º.. o doador não poderá fazer uso da área urbana, objeto da presente doação para fim diverso daquele estabelecido no artigo anterior, sob pena de reversão ao patrimônio do doador.

Art. 4º.. O doador se obriga a introduzir as benfeitorias previstas no artigo 2º desta Lei no prazo de dois anos, a contar de sua publicação, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 5º.. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 02 DE AGOSTO DE 2006.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1923/2006 - 02 de agosto de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em